

# JUSTIÇA & CIDADANIA

23  
ANOS



ENTREVISTA COM O MINISTRO EMMANOEL PEREIRA, PRESIDENTE DO TST

**“O BRASIL PRECISA ADOPTAR  
PROVIDÊNCIAS PARA  
GARANTIR A DIGNIDADE  
DOS TRABALHADORES”**

# EMPRESAS, A ERA DIGITAL E O E-MARKETPLACE GOVERNAMENTAL ANTE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**PEDRO DURÃO**

Procurador do Estado de Sergipe

**STEPHANE GONÇALVES LOUREIRO PEREIRA**

Advogada e jornalista

Um dos grandes obstáculos ao desenvolvimento econômico nacional é justamente a complexidade que envolve e encarece as contratações públicas em todos os níveis governamentais. No entanto, com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações, a perspectiva concreta de utilização do chamado *e-marketplace* governamental é vista como um novo horizonte licitatório, a fim de que sejam efetivamente prestigiados os princípios da eficiência, da vantajosidade e da máxima transparência.

É fato que, sem sombra de dúvida, a morosidade e o excessivo detalhismo característico do processo de compras públicas, acarretam principalmente o má emprego do erário e, em última estância, prejuízo à coletividade. No entanto, ainda intrinsecamente arraigado na tradição da cultura administrativista brasileira, a burocracia contraproducente e a legislação complexa travancam os investimentos estatais e desfavorecem o bem estar do contribuinte, em virtude da contratação de serviços ineficientes e aquisição de bens, muitas vezes, inservíveis a demanda coletiva.

Todavia, enquanto necessidade premente de adaptação aos reclames do capitalismo informacional e consequente virtualização das interações público-privadas, a necessidade de adoção de sistemas eletrônicos de operacionalização das aquisições públicas, especialmente num contexto pandêmico que demanda extrema agilidade e eficiência, buscou-se que a legislação licitatória, apesar da morosidade no trâmite legislativo, fosse devidamente atualizada, a fim de mitigar a complexidade normativa e permitir maior discricionariedade do gestor público no processo de aquisições estatais.

É de se notar que entre outras medidas que prestigiaram a virtualização licitatória, destacam-se a criação do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e o instituto do credenciamento de fornecedores, que despontam como importantes ferramentas no processo de implantação efetiva do *e-marketplace* governamental, além do chamamento da sociedade, especialmente o empresariado, para participar com suas relevantes contribuições da construção do novo mecanismo eletrônico cuja destinação é de cunho eminentemente administrativista.

Assim, no presente artigo, por meio do método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica de caráter

exploratório, serão demonstradas as vantagens e relevantes inovações da implantação do sistema virtual de compras públicas e em paralelo, serão igualmente analisadas as disposições legislativas que possibilitarão a concretização do importante mecanismo virtual de aquisições estatais.

**Burocracia, capitalismo informacional e as contratações públicas: em busca da máxima virtualização dos processos de compra administrativos**

Hodiernamente, o ser humano vive inserido em uma sociedade cada vez mais conectada: desde as relações interpessoais, passando pelo comércio digital e mesmo a política internacional tem sido desempenhada de forma cada vez mais virtualizada. Não por acaso, tal estado de coisas é resultante, em grande parte, da influência avassaladora do chamado capitalismo informacional, ou seja, justamente a tendência pós-moderna de uso cada vez mais frequente das chamadas tecnologias de ponta, ambientes virtualizados, comunicação ultra acelerada e dispositivos eletrônicos de última geração.

Em contrapartida, a também chamada quarta fase do capitalismo ou capitalismo cognitivo revolucionou as relações interpessoais e econômicas, a medida em que a rapidez e eficiência, ambas aliadas ao menor esforço, são características das novas tecnologias e sistemas integrativos de comunicação. É de se evidenciar que esta inovadora dinâmica de relações entre pessoas, empresas, economia e Estado, segundo Boltanski e Chiapello (2009, p. 130) demandam cada vez mais do ser humano "autonomia, espontaneidade, mobilidade, capacidade rizomática, polivalência, comunicabilidade, abertura para os outros e para as novidades, disponibilidade, criatividade, intuição visionária, sensibilidade para as [...] diferenças."

Logicamente, como forma de reprodução das tendências dominantes entre as relações interpessoais, a Administração Pública brasileira, ainda que a passos lentos, tem buscado modernizar e agilizar as contratações públicas, recorrendo a mecanismos virtuais de processamento das aquisições e contratações administrativas. E, sem sombra de dúvida, quando o Estado faz uso de ambientes e ferramentas virtuais para manejar os diversos setores administrativos, tais como as licitações públicas, prestigia claramente o relevante princípio da publicidade, que pode ser conceituado nas palavras da professora Maria Sylvia Zanella (2021, p. 393) nos seguintes termos:



Pedro Durão



Stephane Gonçalves Loureiro Pereira

"[...] diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados, como também aos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento, que podem e devem ser abertas aos interessados, para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade."

Neste diapasão, vale citar o teor da Lei nº 12.527/2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação, que assim determina, *in verbis*: "Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão", bem como dispõe igualmente o referido normativo:

Art. 8º – É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Por óbvio que, quanto mais virtualizados os mecanismos licitatórios, maior concretude é conferida ao princípio da publicidade e tanto mais rápida e eficiente será a adjudicação do bem pretendido ou a prestação do serviço demandado pela Administração. No entanto, falar-se em modernização das contratações públicas implica necessariamente em observar a realidade precária de organização administrativa dos milhares de pequenos municípios brasileiros, bem como até mesmo fazer breves registros a respeito da conjuntura estatal atinente às grandes metrópoles.

Segundo informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualizadas até 30/6/2020<sup>1</sup>, o Brasil atualmente conta com o elevado quantitativo de 5.568 municípios, além do Distrito Federal e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, levando-se em consideração a última contagem promovida pela Divisão Político Administrativa Brasileira (DPA), municípios estes distribuídos em uma dimensão territorial de 8.510.345,538 km<sup>2</sup>, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 41, de 3/3/2021, conforme Portaria nº 47, de 1/3/2021. Ou seja, o Brasil é um País de dimensões continentais e, se levarmos em consideração a realidade da Administração Pública nos rincões mais longínquos da nação, esbarraremos em carências estruturais tão elementares, como a ausência de computadores em repartições interioranas.

Entretanto, enquanto a Administração Pública carece de investimentos básicos para a melhor estruturação e formatação de determinados setores públicos, as empresas caminham a passos largos rumo à virtualização integral das operações comerciais. Fala-se cada vez mais em investimento na econômica eletrônica, desenvolvimento de aplicativos de compras mais intuitivos, o que favorece a celeridade na celebração dos negócios virtuais, além da aquisição pelo empresariado de *softwares* que requeiram a mínima intervenção humana até mesmo na administração e gerenciamento de empresas conhecidas como *hi-techs* ou *startups*.



#### NOTA

1 Ampliar em: ÁREAS Territoriais. IBGE, 2020. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/geociencias>. Acesso em: 25/10/2021.

Leia a conclusão deste artigo no site da Editora JC.

